



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00993/15*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Cleone Porto Coelho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo  
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01983/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Cleone Porto Coelho.
  - 2.2. Cargo: Técnica de Nível Superior.
  - 2.3. Matrícula: 148.352-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 01934/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 03 de setembro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de outubro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.777,29.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00993/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00993/15, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEONE PORTO COELHO, matrícula 148.352-8, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 01934/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Julho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO